

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 2023.0903.001 – PMO-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022.2911.001 – PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº17122024.011

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº2022.2911.001 – PMO

Identificação:

Processo Administrativo Nº2022.2911.001 – PMO

Contrato Aditivado: Nº 2023.0903.001 – PMO-PE

Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº001/2023 - PMO-PE

Empresa Contratada: BORGES & MELO LTDA CNPJ Nº04.243.263/0001-82

Objeto: 2º Termo Aditivo Para Prorrogação de Vigência do CONTRATO Nº 2023.0903.001 – PMO-PE, que tem como objeto a Contratação de Empresa para aquisição de recargas de gás de cozinha e botijão vazio (GLP) 13KG. Para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e Fundos Municipais de Ourém/Pa, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2023 PMO-PE.

VIGENCIA: Inicio em 01/01/2025 e termino em 31/12/2025.

Manifestações:

O Segundo Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato Nº 2023.0903.001 – PMO-PE. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais quanto ao prazo de Aditamento, adequação Orçamentaria, Fontes de Recursos para a Execução e também conforme Parecer do Jurídico que antecedeu o Parecer ora emitido sobre o referido Termo Aditivo.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento do Terceiro Termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato Nº 2023.0903.001 – PMO-PE, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda

irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 17 de Dezembro de 2024.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023